



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: CESUL – Centro Sulamericano de Ensino Superior Ltda. - EPP | | UF: PR |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, com sede no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná. | | |
| RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi | | |
| e-MEC Nº: 201611792 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 532/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 12/9/2018 |

I – RELATÓRIO

O processo e-MEC 201611792 trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, protocolado em 13 de dezembro de 2016, com sede na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 1.222, Centro, no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná, mantida pelo CESUL - Centro Sulamericano de Ensino Superior Ltda. - EPP.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201611792 em 08/11/2016.

A FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO, código e-MEC nº 1523, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 765 de 31/05/2000, publicada no Diário Oficial em 02/06/2000. A IES está situada à Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, 1222, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601970.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2016) e CI 5 (2018).

A FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO é mantida pelo CESUL - CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP código e-MEC nº 1002, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.462/0001-69, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Foram consultadas em 19/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 06/11/2018.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 17/07/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

| <i>Código Curso</i> | <i>Nome Curso</i> | <i>Grau</i> | <i>CC</i> | <i>CPC</i> | <i>ENADE</i> |
|---------------------|-------------------|-------------|-----------|------------|--------------|
| 1349993 | ADMINISTRAÇÃO | Bacharelado | - | - | - |
| 21780 | DIREITO | Bacharelado | 5 | 4 | 4 |

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

II - Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 17/04/2018 a 21/04/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 134737.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

| <i>EIXOS</i> | <i>CONCEITOS</i> |
|--|------------------|
| <i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i> | 4,20 |
| <i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i> | 4,56 |
| <i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i> | 4,55 |
| <i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i> | 4,63 |
| <i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i> | 4,44 |
| <i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i> | 5 |

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

III Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO

BELTRÃO terá validade de 5 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO, situada à Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, 1222, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601970, mantida pelo CESUL - CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão - PR, pelo prazo de 5 anos.

Manifestação do Relator

A IES obteve Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) no processo de credenciamento, não havendo questões restantes.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, com sede na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 1.222, Centro, no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná, mantida pelo CESUL - Centro Sulamericano de Ensino Superior Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente